

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO  
LUTERANO RUI BARBOSA - PR**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E FINS**

Art. 1º - A Associação de Pais, Professores e Funcionários do Colégio Luterano Rui Barbosa - APPF é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, fundada em xx de xxxxxx de 2016, com sua sede e foro na Rua D. Pedro I, n.º 1151, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º - A APPF é composta por pais ou responsáveis de alunos, por Professores, funcionários e pela Direção do Colégio Luterano Rui Barbosa, nos termos do Art. 14 deste Estatuto, por excelência livre e alheia a qualquer partido político, ou movimento de classe, tendo por finalidade:

a) Integrar Colégio/Comunidade em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos;

b) Promover a aproximação e cooperação entre pais, professores, funcionários e direção de modo a interessar os membros da comunidade pelas atividades escolares e a escola pelas atividades comunitárias;

c) incentivar e proporcionar encontros e cursos de aperfeiçoamento para direção, professores e funcionários;

d) Incrementar atividades culturais como: palestras, reuniões, seminários, grupos de estudo, exposições, promoções, projeções de filmes, campanhas e todas as demais que não sejam privativas do Colégio ou de outras entidades;

e) Participar na solução de problemas inerentes à vida escolar, dentro da harmonia que deve orientar a convivência entre pais, responsáveis legais, professores, funcionários e alunos;

f) Cooperar na conservação de imóveis e aquisição de equipamentos ligados as ações pedagógicas do Colégio, e outros que venham de encontro ao bem estar dos alunos.

g) Administrar, em conjunto com a mantenedora e direção, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APPF, os recursos provenientes de subvenções, doações, arrecadações da entidade e contribuições dos pais.

Parágrafo único: as fontes de recursos para sua manutenção serão obtidas por meio de subvenções, doações, arrecadações da entidade e contribuições dos pais;

Art.3º - É vedada a utilização do nome da Associação para fins pessoais, bem como para promoções que não sejam de interesse do Colégio.

Art.4º - A APPF é um órgão colegiado de representação do Colégio Luterano Rui Barbosa, criado para auxiliar os alunos, pais, professores, funcionários e o bem comum entre Colégio e Sociedade, sempre trabalhando conjuntamente com a Direção. Está sujeita aos princípios e objetivos do Estatuto da Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa – AIVARB, Mantenedora do Colégio.

Art.5º - O Colégio Luterano Rui Barbosa é uma Instituição de Ensino Confessional, onde sempre terá trabalhos ligados a fé cristã, valores e princípios cristãos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

Art. 4º - A APP será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral**

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão de decisão superior da APPF e dela participarão todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo único: Compete privativamente a assembleia geral destituir os administradores e alterar o estatuto, sendo a assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum de deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios em primeira convocação, e trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de sócios;

Art. 6º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária:

a) A Assembleia Geral Ordinária será realizada no mês de março para Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e dar-lhes posse;

b) A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e será convocada pela Presidência da APPF em consenso com a Direção do Colégio. Ou poderá ser convocada via requerimento com no mínimo, 30% (trinta por cento) dos sócios em pleno gozo de suas prerrogativas, ou por 50% (cinquenta por cento) do corpo docente, ou ainda, por solicitação da Direção do Colégio, para apreciar inclusive em grau de recurso, as proposições de interesse geral;

c) As Assembleias Gerais realizar-se-ão com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios em primeira convocação, e trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais serão presididas pelo (a) Presidente da APPF ou seu substituto legal.

### **Seção II**

#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 7º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APPF.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por cinco (5) membros efetivos e 3 (três) suplentes assim constituído:

- a) um representante da Direção do Estabelecimento de ensino;
- b) dois representantes do corpo docente e dos funcionários, sendo um titular e um suplente, escolhido entre os mesmos;
- c) cinco representantes dos pais ou responsáveis legais pelo aluno, sendo três titulares e dois suplentes;

§ 2º - Entre os membros do Conselho Fiscal será eleito um Presidente.

Art. 8º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e aprovar os balancetes anuais, apresentados pela Diretoria;
- b) fiscalizar os registros do movimento financeiro e os demais referidos na alínea "f" do art. 10º;
- c) analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria;
- d) solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios de despesas e receitas.

### **Seção III** **Da Diretoria**

Art. 9º - A Diretoria da APPF será composta por Presidente, Vice -Presidente, Secretário, Vice- Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em seu conjunto ou de qualquer membro isoladamente.

§ 1º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções;

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral eleger o substituto.

Art. 10 - Compete à Diretoria:

- a) administrar a Associação de Pais, Professores e Funcionários, representando-a judicial e extrajudicialmente;
- b) Criar comissões especializadas para a realização de tarefas específicas e transitórias, orientando quando necessário, os trabalhos das mesmas;
- c) Executar o programa de trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;
- d) Realizar despesas e autorizar pagamentos de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, balancete financeiro, no qual se evidencie o cumprimento do que foi programado e os compromissos financeiros da APPF;
- f) Registrar em ata as reuniões e o movimento patrimonial e financeiro nos livros próprios;
- g) Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APPF, respeitadas as normas estatutárias.

Art. 11 - Os fundos e demais valores da APPF serão movimentados pelo Presidente da Diretoria, ou, na sua ausência eventual, pelo Vice - Presidente, juntamente com o 1º Tesoureiro.

Art.12 - As comissões referidas na alínea “a” do art. 10º, têm por objetivo sistematizar as atitudes espontâneas de colaboração do Colégio.

§ 1º - As comissões não terão o poder de deliberação, executando suas funções de acordo com a orientação da Diretoria da APPF;

§ 2º - Cada comissão elaborará seu plano de trabalho que, para ser executado, deverá receber a aprovação da Diretoria da APPF.

Art. 13 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de se ressarcir por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente comprovada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 14 - São requisitos para admissão na APPF, ser pais ou responsáveis legais por alunos regularmente matriculados no Colégio Luterano Rui Barbosa, ou ser membro do corpo docente, funcional e direção do Colégio.

§1º - Ocorre a saída dos quadros de sócio da APPF, quando deixar o sócio de ter seus dependentes matriculados no Colégio Luterano Rui Barbosa, ou quando deixar de ser membro do corpo docente ou direção do Colégio.

§2º - É requisito de exclusão de sócios a não observância do presente estatuto (art. 54, II CC).

Art. 15 - Constituem direitos dos sócios da APPF;

a) participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais do Colégio;

b) votar e ser votado;

Art. 16 - Constituem deveres dos sócios da APPF:

a) comparecer às reuniões e encontros sempre que convocados;

b) colaborar com as iniciativas e promoções do Colégio e da APPF;

c) desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;

d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo do Colégio seja eficiente e produtivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Art. 17 - Haverá 2 (duas) espécies de reuniões:

a) reuniões administrativas, que contarão com a presença da Diretoria ou do Conselho Fiscal da APPF, ou dos dois órgãos simultaneamente, sempre convocadas pelo Presidente da Diretoria;

b) reuniões das quais participarão apenas os pais ou responsáveis por alunos e professores de determinada série/ano ou nível escolar, convocadas pelo Presidente da APPF juntamente com a Direção;

Parágrafo único: Os assuntos apresentados nas reuniões só deverão ser aprovados com o voto da maioria dos sócios presentes, cabendo ao Presidente da Diretoria o voto de desempate.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 18 - As eleições para o preenchimento dos cargos realizar-se-ão até o dia 30 de março a cada dois anos, através de Assembleia, na forma do artigo 6º, letra “a”, deste estatuto.

Art. 19 - As eleições obedecerão ao princípio do voto secreto ou por aclamação, assegurado ao associado o direito de votar e ser votado.

Parágrafo único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 20 - A eleição será dirigida por uma comissão especial, composta por 3 (três) associados, designada pelo Presidente da Diretoria.

§ 1º - A data, o local, bem como a duração e escrutínio serão previamente marcados pela Diretoria da APPF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-lhe ampla divulgação.

§ 2º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, bem como, a posse dos eleitos.

§ 3º - Poderão concorrer às eleições, associados quites com suas obrigações perante o Colégio e sem restrição em órgãos de controle nacionais, compondo e inscrevendo chapa completa aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, no prazo estipulado por Edital.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 21 - Todo patrimônio adquirido pela Associação, será doado para o Colégio Luterano Rui Barbosa, devidamente mantido no ativo imobilizado do Colégio.

Parágrafo único: as doações referidas neste artigo isentam-se de qualquer espécie de tributação e/ou despesas.

### **Seção I**

#### **Das receitas e das despesas**

Art. 22 - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, subvenções, legados e rendimentos ou atividades promovidas, e de tudo mantida a respectiva escrituração.

Art. 23 - As despesas da Associação constituem em gastos ordinários para o funcionamento e da manutenção do Colégio, que são inerentes a finalidade e objetivos da Associação.

## **Seção II**

### **Da dissolução da APPF**

Art. 24 - A APPF só poderá ser dissolvida no caso de extinção do Colégio Luterano Rui Barbosa ou por ato da Assembleia Geral Extraordinária para este fim convocada, com decisão da maioria absoluta dos associados presentes.

Parágrafo Único: Ocorrendo a dissolução da APPF, a Assembleia Geral dará o destino conveniente do saldo financeiro, solvidos os compromissos existentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Seção I**

#### **Das disposições permanentes**

Art. 25 - A APPF será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente.

Art. 26 - O presente estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, conforme parágrafo único do artigo 5º.

Art. 27 - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da APPF.

Art. 28 - São sócios fundadores da APPF do Colégio Luterano Rui Barbosa, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 29 - A Diretoria Executiva resolverá as omissões e interpretações originárias do presente Estatuto.

#### **Seção II**

#### **Das disposições transitórias**

Art. 30 – O presente estatuto é aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, entrando em vigor a partir de sua aprovação e registro.

Parágrafo único: Assinam o presente estatuto, todos os membros da diretoria.

Marechal Cândido Rondon, PR, ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Vice –Presidente**

<hr/> <b>Secretário</b>
<hr/> <b>Tesoureiro</b>
<hr/> <b>Representante da Direção</b>

---

**Representantes dos Pais ou  
Responsáveis Legais pelo Aluno**

<hr/> <b>Vice-Secretário</b>
<hr/> <b>Vice-Tesoureiro</b>
<hr/> <b>Representante do Corpo Docente</b>
<hr/> <b>Representantes dos Pais ou Responsáveis Legais pelo Aluno</b>

---

**Advogado  
OAB/SC**